



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 102 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 67/ 2021 (Projeto de Lei do Legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/10/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre Vereador Renan Delfino, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA COMUNIDADE BARRO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (BAIRRO VILA MARQUES).”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Como justificativa o que disserta o autor:

É de conhecimento de todos que, bairro é um pedaço da cidade que recebe um nome e apresenta características próprias que estão associadas à sua ocupação e ao local em que se encontram.

Dessa forma, o presente projeto de Lei visa prestar homenagem e reconhecer a atuação da família Marques para erguer a comunidade que atualmente é chamada de barro branco.

Em 10 dezembro de 1894, embarcou a Família Guatelli no Porto de Gênova no navio Las Palmas rumo ao Brasil, Espírito Santo, foram 26 dias de viagem até desembarcarem no porto de Vitória.

A família era composta pelo Sr.Evaristo Guatelli com 41 anos, sua esposa Ermelinda Bianchi com idade 32 anos, e seus três filhos Maddalena Guatelli





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com 13 anos, Giusepp Guatelli com idade 9 anos e Clotilde Guatelli ainda com alguns meses de vida.

Por um tempo a família passou a morar em um alojamento, trabalharam nas grandes lavouras de café até conseguir comprar suas próprias terras.

Com receio de ser deportado à Itália o Sr. Evaristo procurou casar sua filha mais velha Madalena já com idade de 14 anos. Evaristo então, prometeu a mão de sua filha ao Sr. João Agostinho Ferreira, com uma condição que ele tivesse algum dote para oferecer sua filha Madalena.

João por sua vez, que na época também trabalhava em lavouras de café para os fazendeiros, era tratado como escravo, sofrendo grande preconceito, e tinha como punição em caso de descumprimento de suas obrigações diversas violências físicas, chegando a ter suas pernas quebradas.

Com muitas barreiras e dificuldades da época, o Sr. João casou se com a Sr. Maddalena no cartório de Ibatiba, onde neste mesmo cartório o Sr. Evaristo realizou a alteração do nome de sua filha Maddalena para Marietta.

Com muita luta e muito trabalho a família adquiriu diversas terras, tiveram 7 filhos, Mariana, Adamastor, Maria, Emília, Jose Ferreira, Antônio e Eudoxio, trabalharam incansavelmente para garantir o sustento dos mesmos. Mariana Agostinho Ferreira, uma das filhas do casal Marietta (Maddalena) e João, casou se com Oscar Marques, onde substituiu seu sobrenome pelo do Esposo, constituindo o nome Mariana Ferreira Marques conforme documentos em anexo. Passada de geração para geração, a família Marques honrou a comunidade por 4 gerações, conservando, mantendo os bons costumes, enfrentando os preconceitos e a violência por parte dos fazendeiros que a qualquer custo queriam tomar as terras o que na época ocorreu uma fatalidade custando a vida de Oscar Marques, onde em uma emboscada foi assassinado.

Os filhos se mantiveram firmes na comunidade, o qual habitam até hoje, participando ativamente para o crescimento do mesmo, abraçando as causas comunitárias, reivindicando direitos e sempre buscando melhorias para os moradores da comunidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observa-se que o autor cuidadosamente juntou abaixo assinado, constando identificação dos moradores, bem como o número do telefone, manifestamente os moradores são favoráveis a aludida homenagem.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto Lei n° 67/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de janeiro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

